



TRIBUNAL DE RECURSO

**CÂMARA DE CONTAS**

---



**RELATÓRIO N.º 04/VIL/2014/CC**

**VERIFICAÇÃO *IN-LOCO***

**IGE, IP**

Outubro de 2014



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO .....	5
2.1 Natureza e Âmbito .....	5
2.2 Objectivo .....	6
2.3 Metodologia .....	6
2.3.1 Planeamento .....	6
2.3.2 Execução .....	6
2.3.3 Relato e Relatório .....	7
2.4 Pessoal Responsável e pessoal contactado .....	7
2.5 Condicionantes e grau de colaboração .....	7
2.6 Princípio do Contraditório .....	7
3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL .....	8
4. OBSERVAÇÕES .....	10
4.1 Organigrama .....	10
4.2 Funcionamento dos Serviços .....	11
4.3 Receitas e Despesas .....	12
5. CONCLUSÃO .....	15
6. RECOMENDAÇÃO .....	15
7. DECISÃO .....	16

Anexo



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

**FICHA TÉCNICA**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
SANDRINE SANTOS	AUDITORA CHEFE
EDÍGIA MARTINS	AUDITORA
JOÃO MAGALHÃES	AUDITOR
SILVINO MAU CURU	AUDITOR

*Ass. f. Li*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Siglas e Abreviaturas	Designação
art.	Artigo
CC	Câmara de Contas
DL	Decreto-Lei
DNOF	Direcção Nacional de Orçamento e Finanças
IGE	Instituto de Gestão de Equipamentos
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IP	Instituto Público
N.	Número
TdR	Tribunal de Recurso
USD	Dólares dos Estados Unidos
vs.	Versus



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição atribui ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas a competência para fiscalizar a legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado (artigo 129º, n. 3). A Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, que cria a Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, estabelece que a Câmara de Contas *fiscaliza a execução do orçamento do Estado e, para isso, pode solicitar as informações necessárias a qualquer entidade pública ou privada* (artigo 28º, n. 1).

O presente documento consubstancia o resultado da Verificação *in-loco* realizada no Instituto de Gestão de Equipamentos (IGE, IP).

A realização dessa verificação foi autorizada pelo Presidente do Tribunal de Recurso, no dia 19 de Julho de 2013, através da Proposta n.º 4/CC/TdR/2013.

O presente Relatório foi submetido ao contraditório dos responsáveis, nos termos do artigo 11º da Lei acima referida, que estabelece: *“Nos casos sujeitos à sua apreciação, a Câmara de Contas ouve os responsáveis individuais dos serviços, organismos e demais entidades interessadas sujeitos aos seus poderes de jurisdição e controlo financeiro. (...). As alegações, respostas ou observações dos responsáveis são referidas e sintetizadas ou transcritas nos documentos em que sejam comentadas ou nos actos que os julguem ou sancionem.”*

Através de Ofício de 5 de Junho, do Ministro das Obras Públicas, deu entrada neste Tribunal o contraditório e que consta em Anexo a este Relatório.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

### 2.1 Natureza e Âmbito

A acção realizada consistiu na verificação *in-loco* e insere-se no âmbito da competência da **Fiscalização Orçamental da Câmara de Contas**.



TRIBUNAL DE RECURSO

**CÂMARA DE CONTAS**

---

## 2.2 Objectivo

O objectivo geral desta Verificação *in-loco* é o de conhecer a organização e o funcionamento do IGE, IP tendo em conta a legislação em vigor.

## 2.3 Metodologia

Esta verificação englobou as fases de Planeamento, Execução e elaboração do Relatório. Foram adoptados e seguidos os métodos e técnicas geralmente aceites que constam nas normas da INTOSAI.

### 2.3.1 Planeamento

Esta fase, com início no dia 22 de Julho de 2013, consistiu-se na recolha e tratamento da informação relativa ao funcionamento da entidade e à execução orçamental de 2013, designadamente:

- Legislação aplicável;
- Orçamento Geral do Estado dos anos de 2011 a 2013;
- Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental elaborados pelo Tesouro (3.º Trimestre de 2012 e 1.º Trimestre de 2013);
- Conta Geral do Estado de 2011 e 2012.

A fase do planeamento ficou concluída com a elaboração do Plano Global de Verificação e respectivo Programa de Acção.

### 2.3.2 Execução

A Verificação foi feita de acordo com o Programa de Acção definido e decorreu durante o dia de 2 de Setembro de 2013 tendo por base: 1) a requisição de documentos; 2) a realização de reuniões e entrevistas aos principais intervenientes como sejam, os responsáveis e técnicos que desempenham funções na área em análise com suporte a um guião; e ainda, 3) a análise dos documentos fornecidos.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

### 2.3.3 Relato e Relatório

Realizado o trabalho de campo, foi elaborado um Relato de Verificação no qual foram transmitidos os resultados da acção efectuada para ser submetido ao contraditório, após a recepção do Contraditório foi elaborado o presente relatório.

### 2.4 Pessoal Responsável e pessoal contactado

O responsável máximo pelo IGE é o Director-Geral, Sr. Egas Correia Lemos, e como se encontrava ausente na data da realização da verificação, a Equipa foi recebida pelo Director interino que consta da tabela 1 assim como outros funcionários:

**Tabela 1 - Relação do pessoal responsável e pessoal contactado**

No	Nome	Função
1	Egas Correia Lemos	Director Geral
2	Filomeno Belmiro R. C. Guterres	Director Interino
3	Antonio Afonso Nunes	Chefe Departamento de Planeamento e Finanças
4	Carlos Afonso Mota	Funcionário do Departamento de Contratação e Receitas
5	Cesaltina Dias	Funcionário do Departamento de Contratação e Receitas

### 2.5 Condicionantes e grau de colaboração

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade realçando-se a disponibilidade, a colaboração e o espírito de cooperação do responsável interino e colaboradores contactados que em muito contribuíram para o adequado desenvolvimento da acção, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações neste âmbito.

### 2.6 Princípio do Contraditório

O Relato inicialmente elaborado foi submetido ao contraditório no dia 17 de Abril de 2014 para num prazo de 15 dias úteis os responsáveis se pronunciarem, tendo o Ministro das Obras públicas, após pedido de prorrogação de prazo, apresentado a resposta no dia 5 de Junho e



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

que consta na íntegra em Anexo deste Relatório. Alguns comentários deste contraditório foi introduzido ao longo deste Relatório.

### 3. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O Decreto-Lei n.º 48/2012, de 5 de Dezembro, publicado a 9 de Janeiro de 2013, que aprova a Orgânica do Ministério das Obras Públicas, dispõe no seu artigo 28º - Organismos Autónomos- que o IGE,IP é um *“instituto público que tem por missão e atribuições assegurar a boa gestão, a exploração e conservação de veículos pesados, máquinas e outros equipamentos em condições propícias à sua rentabilização e utilização”*. Diz ainda o n.º 2 do artigo 5º do mesmo diploma que o IGE prossegue atribuições do MOP sob tutela e superintendência deste.

Os institutos públicos fazem parte da administração indirecta do Estado, conforme art. 10º do Decreto-Lei nº 17/2006, de 26 de Julho, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

De acordo com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de Abril, Diploma que criou o IGE, define-o como uma *“pessoa colectiva de direito público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio”*, e diz ainda que a sua capacidade jurídica *“compreende todos os direitos e obrigações necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos definidos no presente diploma e respectivos estatutos”*.

Os Estatutos do IGE,IP anexos ao diploma da sua criação referido acima, definem quais são os órgãos do Instituto, a sua composição e como funcionam (artigos 8.º ao 19.º), como descrito na tabela seguinte:



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Tabela 2 – Órgãos e competências previstas

Órgãos	Artigos	Competências
Conselho de Administração	art. 9.º e 12.º dos Estatutos	<p>a) Garantir a direcção e gestão superior do IGE e praticar os actos necessários á prossecução das suas atribuições;</p> <p>b) Definir e elaborar o projecto de regulamento interno necessário á organização funcional do IGE, bem como os projectos de regulamentos internos sobre o estatuto remuneratório, carreiras e respectivo quadro de pessoal e estatuto disciplinar, para serem submetidos á aprovação da tutela; (...)</p> <p>f) Gerir manter e assegurar o registo da frota de veículos pesados, máquinas e outros equipamentos do Estado;</p> <p>g) Submeter á aprovação da tutela os actos e documentos que, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, devam ser submetidos para aprovação, designadamente as propostas de investimento para decisão; (...)</p> <p>j) Promover e estabelecer acordos de cooperação com outras entidades e serviços públicos com vista á simplificação a agilização dos procedimentos administrativos relativos á utilização de veículos pesados e maquinaria do Estado; (...)</p>
Comissão de Fiscalização	art. 17.º e 19.º dos Estatutos	<p>a) Fiscalizar a actividade e gestão do IGE através do exame periódico dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;</p> <p>b) Dar parecer sobre a legalidade dos actos de carácter financeiro do Conselho de Administração, nos casos em que lei ou os Estatutos exigirem; (...)</p> <p>e) Dar conhecimento á tutela das irregularidades apuradas na gestão do IGE e propor medidas necessárias para a sua supressão; (...)</p> <p>g) Propor ao Ministro do Plano e das Finanças a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente; (...)</p>



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

#### 4. OBSERVAÇÕES

##### 4.1 Organigrama

Apresenta-se a seguir, através da figura 1, o esboço de um Organigrama do IGE que foi fornecido à Equipa de Auditores e, segundo informações recolhidas, foi submetido á apreciação da tutela mas até à data da Verificação não havia sido aprovado. De referir que o IGE foi criado no ano de 2006 pelo que há mais de 7 anos que aguarda a aprovação da tutela.

Figura 1 – Projecto de Organigrama do IGE



Segundo a Verificação *in-locu* efectuada pela Equipa de auditores, os órgãos previstos nos Estatutos não foram constituídos o que significa que a pessoa colectiva não existe. O que foi



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

dado constatar é que o IGE,IP está criado na lei mas ainda não está constituído, seja de acordo com a lei, seja de acordo com os estatutos publicados.

#### 4.2 Funcionamento dos Serviços

Verificou-se que existe uma Direcção Nacional que dirige a entidade, sendo esta direcção coadjuvada por cinco departamentos, conforme descrito no organigrama:

- 1) Departamento de Plano e Finanças;
- 2) Departamento de Construção;
- 3) Departamento do Equipamentos;
- 4) Departamento de Armazém e Material;
- 5) Departamento de Oficina.

Verificou-se que o IGE, funcionalmente, depende do Ministro das Obras Públicas e funciona no seu todo como um serviço (Direcção Nacional) deste Ministério, ou seja, sob a directa dependência do Ministro da tutela e não funciona como um Instituto Público da Administração indirecta do Estado. A referida Direcção procede assim, competências conferidas ao Conselho de Administração do IGE.

Nos termos do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 1/2011, de 19 de Janeiro, que aprova a Orgânica do Ministério das Infra-estruturas (anterior tutela do IGE), e revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi estabelecido uma norma transitória permitindo que os antigos Directores Nacionais do Ministério das Infra-estruturas fossem transferidos para os organismos autónomos. Diz essa norma que o Director Nacional da Gestão de Equipamentos é transferido para o IGE e até à sua *“nomeação e tomada de posse dos membros dos Conselhos de Administração destes organismos autónomos, os Directores Nacionais mencionados no número anterior exercem as suas funções na directa dependência do Ministro das Infra-Estruturas”*

Sobre esta questão o ministro Obras Pública alegou que :



TRIBUNAL DE RECURSO

**CÂMARA DE CONTAS**

---

*É de facto verdade que o IGE,IP apesar de ter sido regularmente criado como um instituto público criado através de Decreto-Lei n.º 11 de 2006 de 12 de Abril sob a tutela do Ministério das Obras Públicas (adiante, MOP) conforme o Decreto-Lei 48/2012 de 5 de Dezembro, funciona ainda como um órgão pertencente ao MOP sem a almejada autonomia administrativa e financeira.*

*Acontece que o facto de assim ser, não se deve apenas à falta de uma regulamentação, tal como o aludido Relato demonstra, mas a factores impeditivos de uma integral autonomia.*

*Estando em causa a vontade política de uma verdadeira autonomia, primeiramente deverá dotar-se o IGE de capacidade de o ser, capacidade que de facto ainda não existe.*

Verificou-se ainda que o IGE conta com mais de 200 trabalhadores, ou seja, um número de pessoal considerável.

Relativamente a esta questão o ministro respondeu que:

*O primeiro a ter em conta é a capacitação dos Recursos Humanos do IGE,IP, sendo este um grande desafio que é fundamental vencer para que o IGE,IP possa ter uma equipa de trabalho capaz de responder às exigências naturais de um organismo do estado com autonomia financeira. (...).*

#### **4.3 Receitas e Despesas**

Nos termos do artigo 22º dos seus Estatutos, compete ao IGE a cobrança de algumas receitas próprias.

Do levantamento efectuado verificou-se que a entidade cobra receitas relativas à locação de equipamentos.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

A receita arrecadada pela entidade é depositada e transferida automaticamente para a conta do Fundo Consolidado. O quadro seguinte apresenta a evolução das receitas cobradas do 1º até ao 4º Trimestre de 2012:

**Tabela 3 - Receitas próprias do IGE cobradas em 2012**

Designação	USD	
	Valor	Peso %
Receitas I Trimestre	15,707.52	13%
Receitas II Trimestre	51,154.64	41%
Receitas III Trimestre	28,551.76	23%
Receitas IV Trimestre	29,260.00	23%
<b>Total</b>	<b>124,673.92</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatórios trimestrais de receitas do IGE referentes ao ano de 2012

Observa-se que o total da receita cobrada em 2012 foi de 124.673,92 USD sendo a estimativa anual no valor de 110.000 USD. A maior cobrança foi efectuada no 2º trimestre, tendo sido arrecadada o equivalente a 41% do total da receita do ano de 2012.

No IGE, o procedimento de cobrança da receita e o circuito da despesa seguido é o que foi estabelecido pelo Ministério das Finanças para todos os órgãos da administração directa e indirecta do Estado, quer sejam *auto-financiadas* ou não.

A tabela que segue elenca as despesas previstas e executadas pelo IGE em 2012:

**Tabela 4 - Despesas estimadas vs. executadas – IGE**

Despesa	USD'000					
			2012		Peso Despesa	Taxa de Execução
	Orçamento Inicial	Alterações	Orçamento Final	Execução Despesa		
1	2	(3) = (1 + (2))	4	5	(6) = (4) / (3)	
Salários e Vencimentos	984.0	417.0	1,401.0	1,249.0	32%	89%
Bens e Serviços	1,873.0	1,802.0	3,675.0	2,696.0	68%	73%
Capital Menor	-	-	-	-	-	-
Capital e Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>2,857.0</b>	<b>2,219.0</b>	<b>5,076.0</b>	<b>3,945.0</b>	<b>100%</b>	<b>78%</b>

Fonte: Declarações Financeiras Consolidadas Anuais do FCTL de 2012.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

A maior despesa do IGE em 2012 é a relativa a *Bens e serviços* com um peso de 68% no total das suas despesas executadas.

Depreende-se das tabelas acima que O IGE consegue cobrir as suas despesas em apenas 3,2%, o que demonstra uma elevada dependência das dotações orçamentais para o seu efectivo funcionamento o que põe em causa a sua condição de *auto-financiada*.

Sobre a esta questão o Ministro Obras Públicas alegou que:

*(...) O IGE,IP deve adquirir a sua plena independência poder ser verdadeiramente autónomo na sua gestão e autofinanciamento, de forma a libertar-se das restrições que lhe sejam impostas através das dotações que lhe são atribuídas através de OGE. (...).*

*Acrescenta ainda que:*

*(...) através das verbas atribuídas pelo OGE não é possível adquirir a toda a maquinaria pesada desejável para que o IGE,IP esteja dotado de maquinaria de ponta necessária para responder a todas as necessidades o que iria maximizar a obtenção de receitas próprias. (...).*



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

## 5. CONCLUSÃO

Na medida das análises efectuadas através do levantamento e observação no campo cumpre agora sintetizar as seguintes conclusões:

1. O IGE,IP não está organizado e não funciona como um Instituto Público, consoante o Decreto-Lei n.º 48/2012, de 5 de Dezembro, e os respectivos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 11/2006, de 12 de Abril, pelo que tendo formalmente existência legal não a tem de facto pois não existe e não está organizado de modo a exercer as funções de um instituto público;
2. Os órgãos previstos nos Estatutos não foram nomeados o que equivale dizer que a pessoa colectiva não foi constituída;
3. Os estatutos estão parcialmente em vigor, mais especificamente no que respeita à cobrança de receita e de constituição de património próprio;
4. O IGE não goza de autonomia financeira;
5. As receitas próprias cobradas pelo IGE representam uma pequena parte das suas despesas e está extremamente dependente das dotações do Orçamento do Estado, situação que releva do sector administrativo do Estado, com autonomia administrativa e património próprio.

## 6. RECOMENDAÇÃO

Que sejam tomadas medidas no sentido de reorganizar a entidade, conforme os princípios e regras gerais de organização emanados no Decreto-Lei nº 17/2006, de 26 de Julho, que estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública.



TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

---

## 7. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso deliberam:

1 – Aprovar este Relatório de Verificação *In-Loco* com as recomendações dele constantes.

2 – Ordenar que o Relatório seja remetido às seguintes entidades:

- a) IGE,IP;
- b) Ministério das Obras Públicas;
- c) Ministério das Finanças;
- d) Ministério Público.

3 - Que seja divulgado no site dos Tribunais após comunicação às entidades acima elencadas.

Díli, 14 de Outubro de 2014.

O Colectivo de Juízes do Tribunal de Recurso.

  
Guilhermino da Silva

(Presidente e Relator)

  
Deolindo dos Santos

  
José Luis da Goia



TRIBUNAL DE RECURSO

C MARA DE CONTAS

---

# ANEXOS

04.06.2014  
ENTRADA 1081 #Rmm  
As 10h00



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE**  
**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**  
**Gabinete do Ministro**  
Rua Mártires da Pátria, Díli, Timor-Leste

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de  
Recurso.

Processo n.º 01/VIL/FO/2013 CC  
Relato n.º 02/VIL/2014/CC

*A Câmara de Contas  
para os devidos efeitos.  
Dil: 5/6/2014  
S.S.*

O Ministério das Obras Públicas, através do seu Titular, Ministro das Obras Públicas, Eng. Gastão Francisco de Sousa, tendo sido notificado do Relato n.º 02/VIL/2014/CC sobre o a Verificação *in-loco* IGE,IP datado de Março de 2013, vem através do direito ao Exercício do Contraditório conferido no artigo 11º da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto pronunciar-se sobre o conteúdo do Relato supra referido, nos termos que se seguem:

É de facto verdade que o IGE,IP apesar de ter sido regularmente criado como um instituto público criado através do Decreto-Lei n.º 11 de 2006 de 12 de Abril sob a tutela do Ministério das Obras Públicas (adiante, MOP) conforme o Decreto-Lei 48/2012 de 5 de Dezembro, funciona ainda como um órgão pertencente ao MOP sem a almejada autonomia administrativa e financeira.

Acontece que o facto de assim ser, não se deve apenas à falta de uma regulamentação, tal como o aludido Relato demonstra, mas a factores impeditivos de uma integral autonomia.

Estando em causa a vontade política de uma verdadeira autonomia, primeiramente deverá dotar-se o IGE de capacidade de ser, capacidade que de facto ainda não existe.

Alguns dos motivos que se prendem com esta incapacidade de o IGE ser verdadeiramente autónomo, e quando nos referimos a uma verdadeira autonomia, não nos referimos apenas e só à capacidade de poder exercer actos administrativos e financeiros próprios que são, aliás, ferramentas e características fundamentais que determinam a sua existência e diferenciação dos demais órgãos da Administração Central, mas sim, a uma autonomia num sentido mais amplo que possa abranger a capacidade de o IGE se autofinanciar na sua totalidade ou, pelo menos, numa enorme percentagem que apenas exclua investimentos extraordinários que se julguem necessários para dotar o IGE e com isso o Estado de maquinaria pesada capaz de apoiar o desenvolvimento do País.

Este é o desafio que se pretende para o IGE,IP, e desejo do MOP que entende que o IGE,IP deve adquirir a sua plena independência poder ser verdadeiramente autónomo na sua gestão e autofinanciamento, de forma a libertar-se das restrições que lhe sejam impostas através das dotações que lhe são atribuídas através do OGE. Podendo assim, através da sua actividade e das suas capacidades técnicas e de gestão, melhorar este sector que tem um papel fundamental no desenvolvimento do País e na atribuição de ferramentas para o apoio no sector das obras públicas e de infra-estruturas de Timor-Leste.

No entanto, para alcançar este objectivo o IGE, IP carece ainda de factores fundamentais, alguns deles estruturais outros que têm que ver com condicionalismos externos.

O primeiro a ter em conta é a capacitação dos Recursos Humanos do IGE, IP, sendo este um grande desafio que é fundamental vencer para que o IGE, IP possa ter uma equipa de trabalho capaz de responder às exigências naturais de um organismo do estado com autonomia financeira.

De facto o IGE, IP necessita de uma melhoria na capacitação dos seus Recursos Humanos a todos os seus níveis, mas mais ainda na sua componente de gestão, uma

vez que a transição de órgão da administração central para instituto público, irá exigir uma mudança na visão estratégica de gestão do IGE, IP, nomeadamente na maximização dos seus recursos e activos e redução dos seus custos, adquirindo uma visão empresarial de gestão. Obviamente que esta alteração de modo de visão estratégica terá que trazer igualmente mudanças a serem operadas de uma forma verticalmente transversal a todos os sectores do IGE, IP.

Um factor externo ao IGE é o facto de, apesar do País estar em pleno desenvolvimento, o IGE não estar capacitado para responder às solicitações públicas e privadas para utilização de equipamentos, uma vez que as grandes obras que se realizam são executadas por empresas que não recorrem à utilização de material do IGE, IP., por essas próprias empresas deterem essa maquinaria, ou porque o próprio IGE, IP ainda não as tem e as empresas serem obrigadas a encontrar outras soluções. Claro que isso se reflecte grandemente na possibilidade de obtenção de receitas próprias, pois esta é a fonte maior de obtenção das suas receitas. Tal como é demonstrado no Relato de V.Exas. essa obtenção de receitas é bastante inferior do que se pretende e uma vez mais fica em causa a possibilidade de autofinanciamento do IGE IP e deste poder ter uma real autonomia.

Verdade é que através das verbas atribuídas pelo OGE não é possível adquirir a toda a maquinaria pesada desejável para que o IGE,IP esteja dotado de maquinaria de ponta necessária para responder a todas as necessidades o que iria maximizar a obtenção de receitas próprias. No entanto o IGE e o MOP investem, na medida do possível, para a sua modernização e adequação às necessidades que lhes são impostas.

Assim e de acordo com o supra exposto é admitida a falta de constituição efectiva do IGE, IP como pessoa colectiva pública com autonomia administrativa e financeira por razões da impossibilidade da mesma actuar na sua plenitude e com a capacitação apta para uma gestão adequada para uma efectiva autonomia com capacidade de autofinanciamento, estando ainda dependente do OGE para operar. Razão pela qual a estruturação do IGE,IP deve ser cuidadosamente realizada de forma a acautelar e a garantir uma gestão de tipo empresarial sã com a capacidade estrutural e em momento conjuntural que permita o seu autofinanciamento, mesmo que numa primeira fase não



seja integral, mas que possa gradualmente ser cada vez maior, para que no seu ideal deixe de ter necessidade de fundos do OGE.

Díli, 02 de 06 de 2014



---

Eng. Gastão Francisco de Sousa  
(Ministro das Obras Públicas)